

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Disposições Gerais

A Comissão de Protecção de Protecção do Idoso em Risco, constituída ao abrigo da al. c) do n.º4 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 23.º n.º3 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, adiante designada por CPIR rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º

Natureza e Objectivos

1. A CPIR intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de idosos.
2. A CPIR intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitalares e policiais.
3. Constituem objectivos da comissão:
 - a) Articulação da política de apoio à pessoa idosa, a nível municipal;
 - b) Informação, sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
 - c) Difusão de informação;
 - d) Agilização de procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
 - e) Promoção de intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas;

Artigo 3º

Competências da Comissão

1. Para a prossecução dos objectivos compete à comissão:
 - a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carenciadas de apoio;

- b) Acompanhamento e encaminhamento das situações sinalizadas para os serviços competentes;
- c) Promover, junto das pessoas idosas, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
- d) Promover, com outras entidades designadamente os Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade Social e IPSS, terapias ocupacionais e acompanhamento psicológico para pessoas idosas.
- e) Desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para os idosos, particularmente em situações que a população alvo seja vítima de violência.
- f) Promover a elaboração de propostas e recomendações aos parceiros locais.

Artigo 4º

Competência territorial

A CPIR exerce a sua competência na área do Concelho de Vila de Rei.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Composição

Artigo 5º

Local de Funcionamento

A CPIR funciona nas instalações da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 6º

Funcionamento da Comissão

1. As convocatórias das reuniões são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário;
2. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPIR, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a convocá-la;
3. A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija e sempre que seja solicitado por um terço dos membros da comissão;
4. A Comissão apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados,

no entanto, após trinta minutos da hora marcada, a Comissão reúne com o nº de elementos presentes;

5. Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões da Comissão, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPIR;

6. A CPIR delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 7º

Modalidades de Funcionamento

1. A CPIR funciona em modalidade alargada e restrita. Adiante designadas por Comissão Alargada e Comissão Restrita.

Artigo 8º

Composição da Comissão Alargada

1. A CPIR é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um Representante do Município – Município de Vila de Rei;
- b) Um Representante da Segurança Social – Castelo Branco;
- c) Um Representante dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei
- d) Um Representante dos Serviços de Saúde – Centro de Saúde;
- e) Um Representante de cada IPSS que tenha no seu âmbito apoiar idosos;
- i) Um Representante de Associações que tenham no seu âmbito apoiar idosos;
- j) Um Representante das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana;
- l) Um Representante designado pela Assembleia Municipal;
- m) Um representante de cada Junta de Freguesia;
- n) Empresas ou entidades que prestem serviços de apoio a idosos.

Artigo 9º

Composição da Comissão Restrita

1. A comissão é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a Comissão Alargada.

2. São obrigatórios membros representantes:

- a) Representante do Município;
- b) Representante da Segurança Social;

- c) Representante do Centro de Saúde;
- d) Representante das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana;
- e) Representante das IPSS's que tenha no seu âmbito apoiar idosos;

Artigo 10º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. As convocatórias das reuniões são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário;
2. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPIR, fica o Presidente ou o Secretário obrigado a convocá-la;
3. A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija e sempre que seja solicitado por um terço dos membros da comissão;
4. A Comissão apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados, no entanto, após trinta minutos da hora marcada, a Comissão reúne com o nº de elementos presentes;
5. Após três faltas consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões da Comissão, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPIR;
6. A CPIR delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 11º

Actas

- a) De cada reunião da Comissão é obrigatoriamente lavrada acta, que é remetida a cada membro da CPIR, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;
- b) A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
- c) A elaboração da acta compete ao membro que tiver sido designado no início de cada reunião.

Artigo 12º

Duração do Mandato

- a) Os membros da CPIR são designados por um período de dois anos, renovável;
- b) Os mandatos dos membros da CPIR podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 13º

Consentimento

- 1- A intervenção dos membros da comissão relativamente à análise e acompanhamento de situações-problema pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem o represente.
- 2- No caso da pessoa idosa não consentir a intervenção, os membros da comissão deverão delinear acções estratégicas, visando o bem-estar, a segurança e a dignidade da pessoa idosas.

Artigo 14º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de problemáticas e/ou conhecimento prévio que tenham do/s caso/s.

Artigo 15º

Obrigaçã a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPIR estão obrigados a sigilo relativamente aos idosos envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.